

## CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL DE BENS QUE ENTRE SI FAZEM

**LOCADORA: SOLRESA SOLUÇÕES EM RESÍDUOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.790.566/0001-99, com sede e foro no Município de São José dos Pinhais (PR), na Rua Margarida de Araújo Franco, 1645 Sala 01, representada neste ato por seu representante legal WAGNER WURLITZER, brasileiro, portador do RG nº 6.227.952-4 e CPF nº 030.817.819-06, residente na cidade de São José dos Pinhais.

**LOCATÁRIA: VERNASCE ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.775.521/0001-32, com sede e foro na Cidade de Araucária/PR, situada à Rua Julieta Vidal Osorio, nº 545, bairro Centro, CEP 83.702-060, representado neste ato pela Sr<sup>a</sup>. KARLA CAROLINE BARBOSA, brasileira, solteira, nascida em 09/06/1996 portadora do documento de identidade RG nº 10.312.706-8 expedido pelo I.I./PR e CPF nº 094.023.979-57, residente e domiciliada à Rua Jose Osires Baglioli n.º 640 – Pinheirinho – Curitiba/PR – CEP 81820-090.

**ANUENTE/AVALISTA DA LOCATÁRIA: V G DA COSTA PAES DISTRIBUIDORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.301.855/0001-90, com sede e foro no Município de Curitiba/PR, na Rua Jose Osires Baglioli n.º 640 – Pinheirinho – Curitiba/PR – CEP 81820-090., representada neste ato por seu representante legal VINICIUS GABRIEL DA COSTA PAES, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 18/05/1999, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 118.646.449-66, portador da carteira de identidade civil sob nº 133197419/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Jose Osires Baglioli, 640, Pinheirinho, CEP: 81820-090, Curitiba-PR.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, a **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA** ajustam entre si o presente instrumento, que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a locação dos veículos abaixo descritos, sem motorista, neste ato, recebidos e reconhecidos pela **LOCATÁRIA** como em estado de servir ao uso a que se destinam, a seguir especificados:

SEQ.	PLACA	MARCA/MODELO	TIPO/CAPACIDADE		ANO/MODELO	VALOR
01	BDQ-5B41	Mercedes Benz / Atego 1729	Compactador	19m <sup>3</sup>	2019/19	R\$ 15.500,00

#### Parágrafo Primeiro:

A LOCATÁRIA declara que inspecionou o(s) veículo(s) e que o(s) caminhão(ões) locado(s) está(ão) em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela guarda, cuidado e manutenção total do(s) bem(ns) e todos os itens e acessórios que o(s) acompanha(m), conforme vistoria que fica fazendo parte integrante deste contrato, no anexo 1.

#### Parágrafo Segundo:

A locação do(s) caminhão(ões) descrito(s) na cláusula primeira não compreende o fornecimento, por parte da LOCADORA, de motorista, ficando a cargo da LOCATÁRIA a contratação de pessoal ESPECIALIZADO e CAPACITADO a operar os bens durante o período da locação, de acordo com as normas legais e de segurança envolvidas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar de 12 de abril de 2023, até 11 de abril de 2024, data em que a LOCATÁRIA deverá restituir os bens locados à LOCADORA, no endereço indicado na cláusula décima parágrafo primeiro, nas mesmas condições em que foi recebido conforme termo de vistoria de entrega previsto na cláusula primeira, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

A LOCATÁRIA promoverá o pagamento mensal no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) pelos veículos locados, sendo os valores individuais de cada veículo, conforme contido na tabela da “CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO”.

**Parágrafo primeiro.** Os pagamentos serão sempre antecipados ao uso dos veículos, e as parcelas mensais vencer-se-ão sempre no dia 13 do mês da emissão da fatura, sendo que a primeira, referente ao mês de abril/maio, será paga até dia 12 de abril de 2023, referente ao período compreendido entre o dia 12 de abril a 11 de maio, com as próximas tendo seu vencimento sempre no dia 13 de cada mês, mantendo-se esse procedimento até o final do contrato.

**Parágrafo segundo:** As faturas, emitidas de acordo com as disposições legais pertinentes, serão apresentadas pela LOCADORA a LOCATÁRIA, mensalmente, e o pagamento deverá ser feito por meio de boleto bancário, enviado juntamente com a fatura, com vencimento conforme estipulado no parágrafo primeiro.

**Parágrafo terceiro.** Na hipótese de atraso no pagamento dos alugueres, incidirá multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor em atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M até a data do efetivo adimplemento da obrigação, nos termos do Art. 474 e 475 do Código Civil.

**Parágrafo quarto.** Na hipótese de atraso no pagamento, e em caso de desacordo com relação a tal fato, a **LOCADORA** tem o direito bloquear o caminhão (impossibilitando de o mesmo ser religado) através do dispositivo GPS instalado no mesmo, e/ou promover a retomada do(s) veículo(s) sem comunicação prévia ou mesmo sem anuência da **LOCATÁRIA**, visto o caráter e tipo de uso a que se destina(m) o(s) bem(ns) objeto(s) da locação.

**Parágrafo quinto.** Caso seja verificado qualquer alteração, remoção, desinstalação ou atitude congênere, relacionada ao dispositivo de rastreamento instalado no caminhão, a **LOCATÁRIA** efetuará a comunicação de furto e/ou roubo do veículo, independente do fato ter sido ocasionado ou não com anuência da **LOCADORA**, visando a resguarda de seu direito de propriedade ao veículo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO DOS BENS**

A **LOCATÁRIA** se compromete a contratar seguro dos veículos, pelo menos em relação a terceiros junto a seguradoras idôneas, durante o período Contratual e arcar com os respectivos custos.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de quaisquer acidentes ou ocorrências com os bens locados a **LOCADORA** deverá ser avisada imediatamente.

**Parágrafo Segundo:** Os danos causados nos veículos locados serão de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DOS BENS**

A **LOCATÁRIA** recebe o bem locado nas condições que se encontram os veículos, e bem assim compromete-se, às suas expensas, sem ônus de nenhuma natureza para a **LOCADORA**, a promover a manutenção, conservação e reparação do bem locado, a fim de garantir sempre destino de uso normal e regular, incluindo, as quebras decorrentes da utilização do veículo,

assim como todas as peças e troca de pneus decorrentes de tais reparações, sendo de motor, caixa, diferencial, bomba e outras que se fizerem necessárias;

**Parágrafo primeiro:** A **LOCATÁRIA** compromete-se devolver o Caminhão, com os pneus no mesmo estado de conservação e da mesma marca recebida na ocasião da locação, arcando com todo o custo relativo à reposição de pneus e outras peças eventualmente necessárias aos caminhões ora locados;

**Parágrafo segundo:** Todo e qualquer conserto dos bens locados ocasionados pelo uso dos equipamentos serão realizados pela **LOCATÁRIA** que deverá utilizar peças de reposições originais que não descaracterizem os equipamentos ou lhes reduzam a qualidade de funcionamento, ficando a **LOCATÁRIA** responsável por todo e qualquer dano ocasionado pelo descumprimento desta obrigação;

**Parágrafo terceiro:** É responsabilidade da **LOCATÁRIA**, realizar às suas expensas, as revisões indicadas pelo manual do fabricante, enquanto durar a locação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES GERAIS DA LOCATÁRIA**

Constituem encargos da **LOCATÁRIA**:

- a) ao final do contrato, entregar os bens objeto de locação em condições semelhantes às atuais, admitindo-se apenas eventuais diferenças decorrentes de uso normal e regular, sendo que, caso o veículo seja entregue sem as condições normais de uso, a **LOCATÁRIA** irá arcar com o ônus de seu conserto em oficina da escolha da **LOCADORA**;
- b) usar os bens objeto de locação de forma regular e para fins lícitos, de acordo com as normas e manuais do equipamento, comprometendo-se a guardá-lo em lugar apropriado, com a devida segurança, comprometendo-se a não sublocar nem ceder ou transferir a locação, total ou parcial, exceto quando contar com autorização prévia e escrita da **LOCADORA**;
- c) não introduzir modificações de qualquer natureza nos bens objeto do contrato, exceto quando contar com autorização prévia e escrita da **LOCADORA**;
- d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre os bens objeto do contrato, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre os bens objeto do contrato, sob as penas da lei;
- e) comunicar imediatamente à **LOCADORA** toda e qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação aos bens objeto do contrato;
- f) responsabilizar-se por si e por seus sócios por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos bens objeto do contrato;
- g) assumir responsabilidades perante as autoridades por quaisquer fatos relacionados ao período de uso e locação;
- h) promover o pronto pagamento bem como a identificação dos condutores em caso de multas de trânsito, tributos em geral, taxas, emolumentos e quaisquer outros encargos incidentes sobre os bens durante o período de uso;
- i) garantir cobertura integral de despesas relacionadas a motoristas, combustíveis, lubrificantes, seguros, peças de reposição e utensílios em geral;
- j) responder por danos de qualquer natureza a terceiros ou à **LOCADORA**;
- k) os caminhões locados deverão ser operados por funcionário da **LOCATÁRIA** devidamente habilitado e qualificado, técnica e legalmente, respondendo a mesma civil e criminalmente por quaisquer danos a terceiros oriundos da operação do mesmo, desde a retirada até a devolução do equipamento, eximindo a **LOCADORA** de qualquer responsabilidade;
- l) caso o veículo objeto do presente contrato venha a se envolver em acidente, a **LOCATÁRIA** se responsabilizará por eventuais danos no próprio veículo e em veículos de terceiros, bem como ao pagamento por danos morais e materiais acarretados a pessoas físicas ou jurídicas, assim como se compromete a avisar imediatamente a **LOCADORA** acerca da ocorrência;
- m) Caso a **LOCADORA** seja acionada em decorrência de quaisquer condutas praticadas por prepostos da **LOCATÁRIA**, esta se compromete a efetuar o pagamento dos honorários advocatícios ao profissional indicado pela **LOCADORA** para a promoção de sua defesa, assim

como a reembolsar a **LOCADORA** de eventual pagamento que seja obrigada a fazer por ordem judicial;

n) Ficam a cargo da **LOCATÁRIA** todas as despesas com o pessoal responsável por operar os veículos e equipamentos, bem como os devidos registros legais, verbas salariais e previdenciárias, de forma a não gerar vínculos ou responsabilidades trabalhistas, fiscais e cíveis para a **LOCADORA**;

o) Todos os óleos combustíveis utilizados pelos equipamentos em seu funcionamento serão fornecidos exclusivamente pela **LOCATÁRIA**, que se compromete a utilizar aqueles produtos indicados pelo fabricante;

p) A **LOCATÁRIA** declara estar ciente que o bem está coberto por garantia dos fabricantes e possuem sistema de rastreamento de GPS, sendo vedada qualquer manutenção por pessoal ou empresa que não seja expressamente autorizada pela **LOCADORA**, sob pena de perda das garantias contratadas. Nesta hipótese, a **LOCATÁRIA** responsabilizar-se-á pelos danos e prejuízos decorrentes da perda das garantias;

q) Quaisquer acidentes e suas responsabilidades conexas envolvendo os bens locados ou danos materiais, morais ou ambientais por eles causados durante a vigência da locação, assim com multas e infrações, desde sua retirada até a sua devolução e efetivo recebimento, decorrentes ou não de autuações de órgãos públicos ou suas autarquias (Receitas Estaduais, Receita Federal, etc.) serão de exclusiva responsabilidade civil objetiva da **LOCATÁRIA** e responsabilidade criminal de seus agentes e administradores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA LOCADORA**

Constituem encargos da **LOCADORA**:

a) entregar à **LOCATÁRIA** o bem alugado, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destinam, correndo sob responsabilidade da **LOCATÁRIA** os encargos de manutenção, conservação e reparação durante o período de locação e até entrega final;

b) garantir, durante o tempo do contrato, o uso pacífico do bem locado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – CLÁUSULA PENAL**

A **LOCADORA** poderá considerar rescindido o presente contrato, por culpa exclusiva da **LOCATÁRIA**, independentemente de interpelação, aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) não pagamento nas datas fixadas de qualquer débito referente à locação que decorra direta ou indiretamente deste contrato;

b) falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, especialmente quanto ao pagamento e manutenção dos bens;

c) destinação diversa ou inadequada ao equipamento objeto deste contrato;

d) transferência pela **LOCATÁRIA** a terceiros dos direitos e obrigações assumidas neste contrato.

**Parágrafo primeiro:** Na ocorrência de qualquer das hipóteses acima descritas, os equipamentos serão imediatamente restituídos à **LOCADORA**, sendo de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o ressarcimento integral de todas as despesas necessárias pela transferência dos equipamentos. Nesta hipótese, fica autorizada a **LOCADORA**, emitir as faturas necessárias de cobrança dos referidos valores.

**Parágrafo segundo:** A parte que infringir qualquer disposição do presente contrato sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente ao valor de 03 (três) alugueres vigentes ao tempo da constatação da infração, a título de Cláusula Penal.

**Parágrafo Terceiro:** Se houver interesse da **LOCATÁRIA** em rescindir o presente Contrato, e efetuar a devolução dos bens antes do prazo acordado na Cláusula Segunda, a **LOCATÁRIA** deverá promover o pagamento à **LOCADORA** uma multa de 30% do valor dos alugueres referentes ao período remanescente de contrato.

**Parágrafo quarto.** Na hipótese de atraso no pagamento, e em caso de desacordo com relação a tal fato, a **LOCADORA** tem o direito bloquear o caminhão (impossibilitando de o mesmo ser religado) através do dispositivo GPS instalado no mesmo, e/ou promover a retomada do(s) veículo(s) sem comunicação prévia ou mesmo sem anuência da **LOCATÁRIA**, visto o caráter e tipo de uso a que se destina(m) o(s) bem(ns) objeto(s) da locação.

**Parágrafo quinto.** Caso seja verificado qualquer alteração, remoção, desinstalação ou atitude congênere, relacionada ao dispositivo de rastreamento instalado no caminhão, a **LOCATÁRIA** efetuará a comunicação de furto e/ou roubo do veículo, independente do fato ter sido ocasionado ou não com anuência da **LOCADORA**, visando a resguarda de seu direito de propriedade ao veículo.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

O encerramento do contrato realizar-se-á por meio de instrumento formal, subscrito pelas partes, ou por decisão judicial substitutiva da vontade de qualquer das partes, em que deverão constar as vistorias inicial e final com a especificação das condições dos bens e sua localização, respondendo a **LOCATÁRIA** por eventuais danos causados a qualquer dos bens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo primeiro:** Os bens locados serão entregues pela **LOCADORA**, em seu pátio na cidade de São José dos Pinhais/PR, situado à Avenida Rui Barbosa, nº 7.873, bairro Águas Belas, com retirada deste local sob responsabilidade de **LOCATÁRIA**, devendo a **LOCATÁRIA**, após o encerramento do contrato, promover a devolução dos mesmos na mesma sede da **LOCADORA**, arcando com todas as despesas de transporte até o local de uso e/ou entrega.

**Parágrafo segundo:** A **LOCADORA**, ou quem a mesma nomear ou determinar expressamente, fica facultado o direito de vistoriar periodicamente os equipamentos locados, solicitando quaisquer informações sobre os bens, dos operadores ou representantes da **LOCATÁRIA** responsável pela operação e guarda do equipamento.

**Parágrafo terceiro:** A **LOCATÁRIA** responsabiliza-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, perdas, danos, indenizações, multas, condenações judiciais e administrativas e quaisquer outras despesas, inclusive honorários advocatícios, decorrentes de suas ações e/ou omissões e/ou de seu pessoal durante o uso dos bens locados, causados tanto à **LOCADORA** quanto a terceiros, eximindo a **LOCADORA** de toda e qualquer responsabilidade neste sentido.

**Parágrafo quarto:** A **LOCATÁRIA** responsabiliza-se pelos ônus, encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da relação trabalhista das pessoas por ela contratadas para a operação dos equipamentos locados, assim como pelos eventuais excessos e omissões cometidos pelos mesmos, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus funcionários e colaboradores e a **LOCADORA**.

**Parágrafo quinto:** Na hipótese de a **LOCADORA** ter de efetuar pagamentos de natureza trabalhista, administrativa, civil, ou quaisquer outras, por condenação judicial, na condição de proprietária dos veículos utilizados pela **LOCATÁRIA**, poderá requerer a quantia despendida em ação de regresso, acrescida da cláusula penal aqui convencionada e das despesas com honorários profissionais necessários.

**Parágrafo sexto:** Toda e qualquer notificação, aviso, aditivo e outros comunicados relacionados a este contrato devem ser efetuados por escrito e encaminhados mediante comprovação de recebimento, sendo considerados recebidos na data de sua entrega ao destinatário, por meio dos seguintes contatos: Pela **LOCADORA**: Wagner Wurlitzer, e-mail: [engenharia@ecosystemla.com.br](mailto:engenharia@ecosystemla.com.br), pela **LOCATÁRIA**: Ananias Correa dos Santos Neto, e-mail: [ananiascorreaddossantosneto@gmail.com](mailto:ananiascorreaddossantosneto@gmail.com) .

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

A **LOCADORA** promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Circunscrição da Comarca de São José dos Pinhais - PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Pinhais (PR), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

São José dos Pinhais, 11 de abril de 2023.

---

**SOLRESA SOLUÇÕES EM RESÍDUOS S.A.**

Wagner Wurlitzer

---

**VERNASCE ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA.**

Karla Caroline Barbosa

---

**V G DA COSTA PAES DISTRIBUIDORA**

Vinicius Gabriel da Costa Paes

TESTEMUNHAS

---

---